



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional " O Brasinha "		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional " O Brasinha, " nesta capital, renova reconhecimento de curso do ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418714-3	PARECER Nº 0615/2003	APROVADO EM: 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria Nirvanda Medeiros, diretora do Instituto Educacional o Brasinha, situado na Rua Israel Bezerra, 862, Dionísio Torres, CEP: 60135-460, nesta cidade, mediante processo Nº 02418714-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização do curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 07.375.355/0001-04.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao recredenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Educacional " O Brasinha, " a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0615/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0615/2003
SPU Nº 02418714-3
APROVADO EM: 16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC